EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0235267-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ADEVALDO ANDRADE REIS E OUTRO(S) - RO000628
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	MARY LEA CONCEIÇÃO DIAS
INTERES.	:	MERENCIA SARAIVA DE VASCONCELOS
INTERES.	:	MILTON CUSTÓDIO
INTERES.	:	NADIR AUGUSTO POVODENIAK
INTERES.	:	NADIR JOSÉ FRANCISCO
INTERES.	:	NADIR WAGNER MANSKE
INTERES.	:	NAIR RODRIGUES DE SOUZA
INTERES.	:	NALZIRA PEREIRA PATROCINIO
INTERES.	:	NATALINA RODRIGUES SOARES
INTERES.	:	NAZIRA MONGE CHAVES
INTERES.	:	NELCE DA ROCHA PEREIRA
INTERES.	:	NELCI MAXIMIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
INTERES.	:	NELI BIANQUINI ARAÚJO SULDINE
INTERES.	:	NELY GOMES CARDOSO
INTERES.	:	NELY MUNARI
INTERES.	:	NEUDIRCE LISBOA DO ESPIRITO SANTO
INTERES.	:	NEUSA MENDES DA SILVA
INTERES.	:	NEUSA ONOFRE DE MENEZES
INTERES.	:	NEUZA DE OLIVEIRA SANTOS
INTERES.	:	NEUSA MARIA DE PONTES FREIRE
INTERES.	:	NEUZA RIBEIRO DOS SANTOS
INTERES.	:	NEUZA RODRIGUES DA SILVA
INTERES.	:	NEVILDE ZAMAI RIGONI
INTERES.	:	NILDA MARIA DOS SANTOS SOUZA
INTERES.	:	NILDA MARIA PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 286), exceto em relação a NELY GOMES CARDOSO, por divergência de nome (fl. 286).

Intimada a regularizar a situação, a exequente deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fls. 238 e 259).

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 31EE8485-0986-40AA-87C9-B08FE602AB59

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

A resolução da pendência nestes autos depende de diligência da parte interessada em apresentar documento que justifique a divergência de nome indicada pela CEJU.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com a ressalva de que poderão ser reativados desde que apresentada a documentação necessária no prazo legal.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado na decisão de fls. 333-335, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 28 de novembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 31EE8485-0986-40AA-87C9-B08FE602AB59